

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3574 de 06 de Outubro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 4.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Institui o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Mariana (MG).”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), denominado "IDEB Premiado", com o objetivo de estimular a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas avaliações que compõem o IDEB.

Art. 2º São objetivos do Programa IDEB Premiado:

- I. - Aumentar o índice de participação dos alunos nas provas que compõem o SAEB;
- II. - Valorizar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- III. - Elevar os indicadores educacionais do município;
- IV. - Incentivar os alunos a se dedicarem aos estudos com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V. - Reconhecer os profissionais da educação.

Art. 3º Serão instituídos, no âmbito do IDEB Premiado, os seguintes prêmios, a serem concedidos pelo Poder Executivo aos beneficiários elegíveis que preencherem os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo:

- I. - Prêmio Participação: aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que estiverem na série/ano correspondente à avaliação e que comparecerem e realizarem as provas do SAEB em todos os dias de aplicação;
- II. - Prêmio Evolução: às Instituições de ensino que alcançarem 0,5 (meio) ponto acima da nota anterior da avaliação do SAEB, tendo como referência a nota alcançada na última aplicação do SAEB.
- III - Prêmio Destaque: à instituição de ensino com a maior nota no SAEB do Município e a instituição de ensino com o maior crescimento em sua nota, sendo elegíveis até duas instituições de ensino.
- IV - Prêmio Reconhecimento: aos profissionais, em efetivo exercício, das instituições de ensino premiadas no item II e III (diretores, pedagogos, professores, monitores, inspetores de aluno, secretários escolares, cozinheiras, profissionais da limpeza, entre outros).

Art. 4º A premiação de que trata esta lei consistirá em:

- I - Prêmio Participação: outorga de certificado de participação e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;
- II - Prêmio Evolução: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;
- III - Prêmio Destaque: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;
- IV - Prêmio Reconhecimento: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;

§1º O ato do poder executivo que regulamenta a premiação disporá sobre os valores de referência a serem observados por cada prêmio, em respeito aos limites estabelecidos na lei orçamentária, podendo, ainda, estabelecer formas de premiação não monetária, com estímulo de valor equivalente.

§2º Os valores de referência fixados no ato regulamentar serão atualizados, anualmente, pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município, ou, na ausência deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§3º O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de ampliar a premiação concedida.

§4º Na hipótese de duas ou mais unidades de ensino empatarem nas condições previstas no inciso III, do artigo 3º, será concedido o prêmio destaque à instituição que apresentar o maior número de alunos matriculados.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, definir os prêmios específicos a serem concedidos em cada período de avaliação do IDEB, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do Programa IDEB Premiado, devendo:

I - dar ampla publicidade ao Programa;

II - mobilizar a comunidade escolar para participação dos alunos;

III - organizar a entrega dos prêmios em cerimônia específica;

IV - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 7º A entrega dos prêmios deverá ocorrer no dia de realização da prova, no caso do inciso I do artigo 4º e em até 90 (noventa) dias após a divulgação oficial dos resultados do SAEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no caso dos incisos II, III e VI do artigo 4º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 09.001.12.122.0018.2.647.3.3.90.31, fonte de recurso 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação 25%), pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de setembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

---

# **Publicações SAAE Mariana**

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

### **ATO DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES CIPA SAAE MARIANA 2025/2026**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CIPA

PROCESSO ELEITORAL - GESTÃO 2025/2026

ATO DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES A COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL - CIPA

PROCESSO ELEITORAL - GESTÃO 2025/2026 dispõe sobre a divulgação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 2025/2026, nos termos do Edital nº 01/2025.

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 193/2025, no uso de suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamenta a eleição para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2025/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam deferidas e oficialmente divulgadas as inscrições dos seguintes servidores, que concorrerão às eleições para representantes dos empregados na CIPA - Gestão 2025/2026:

I - Adilson Celestino Liberato;

II - André Dias de Sena;

III - Diana Paula Gonçalves Damasceno;

IV - Gilvan de Araujo Augusto Vieira;

V - Júlio Cesar Barbosa;

VI - Walison Carlos de Oliveira.

Art. 2º Fica indeferida a inscrição do servidor Juvenil Cassiano dos Santos, por não atender aos requisitos previstos nos itens 5.1 e 5.4 do Edital nº 01/2025, uma vez que o candidato é servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Mariana;

Art. 3º O presente ato será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana e afixada nas dependências do SAAE Mariana, em conformidade com o Edital nº 01/2025.

Mariana/MG, 06 de outubro de 2025.

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Íkaro Augusto Modesto Mapa

Izabel Cristina de Castro

Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Membros da CIPA

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo - SAAE Mariana